



Ofício nº 1353 /2018
Ibitinga, 22 de novembro de 2018

Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Matheus carreiro, sobre gastos com aluguel de tendas.

Ilustríssimo Presidente,

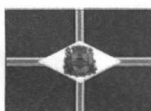
Acusamos o recebimento dos Requerimentos protocolizados nesta Câmara Municipal sob nº 3355/2018 (Requerimento nº 590/2018) sobre gastos com aluguel de tendas.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP





OFÍCIO 1261/2018

Ibitinga, 31 de Outubro de 2018.

PROCOLO Nº 3355/2018
REQ: 590/2018

REF: REQUERIMENTO DO EXMO. VEREADOR MATHEUS CARREIRO.

O nobre Vereador requer informações sobre o valor gasto com aluguel de tendas que foram instaladas em festas realizadas em nosso Município:

1. Qual foi o valor gasto até o mês de outubro de 2018 com aluguel de tendas que foram colocados pela Prefeitura Municipal em todas as festas realizadas pelo Município?
2. Enviar relação de festas e número de tendas instaladas por evento.
3. A Prefeitura possui previsão de quantas tendas ainda serão colocadas até 2018 e em quais festas serão instaladas?
4. O que a Prefeitura necessita para alugar as tendas para cada evento que é realizado?
5. É revertido algum valor em benefício à população nestes eventos em que a Prefeitura investe no aluguel destas tendas?
6. Quais são os requisitos que os organizadores dos eventos necessitam cumprir para que a Prefeitura realize o aluguel das tendas?

Segue em anexo relação de pedidos detalhados com valores gastos com tendas até o momento. O critério para a locação de tendas é: Quando o evento está sendo realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga. Eventos que fazem parte do calendário municipal recebem apoio da municipalidade, estes são atendidos perante a disponibilidade de recursos.

Assim, esperando ter atendido o requerido colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente


ANTONIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
IBITINGA-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

CONTRATO Nº 007/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2018.

O **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF/MF nº 020.263.718.22, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MC SHOWS E EVENTOS LTDA ME**, com sede na Rua Macus, nº 144, Centro, Tupã/SP, 17.600-310, inscrito no CNPJ sob o nº 00.588.573/0001-88, Inscrição Estadual nº 697.099.730.116, neste ato representada por seu Procurador Sr. NELSON RAFAEL CARVALHO HALL, brasileiro, empresário, cassado, portador da cédula de identidade RG nº 45.783.447-X e do CPF/MF nº 390.373.448-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de tendas para a realização de eventos do Município, conforme descrito no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 004/2018 e tabela a seguir:

LOTE I - EVENTO "10ª FESTA DE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES" - DIAS 03/02/2018 E 04/02/2018				
QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
06	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m à 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimofo, com fundo pigmentado e não translúcido. Evento: 10ª Festa de Nossa Senhora dos Navegantes. Quantidade: 06 (seis) tendas 10x10m por dia	R\$385,00	R\$ 2.310,00
04	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 5m x 5m, com pé direito de 3,00m à 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimofo, com fundo pigmentado e não translúcido. Quantidade: 04 (quatro) tendas 5x5m por dia	R\$143,00	R\$ 572,00
Informações complementares				
Local de montagem: Bairro rural, área de lazer da Balsa Municipal.				
Prazos: montagem até às 7h do dia 03/02 e desmontagem a partir da manhã do dia 05/02/2018.				
Total do Evento:			R\$ 2.882,00	

Daniella M. Lopes Cicchetti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
CAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

LOTE II - EVENTO PRÉ-CARNAVAL "CARNAVAL DA SAUDADE" - DIA 02/02/2018				
QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
03	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m à 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimoho, com fundo pigmentado e não translúcido. Quantidade: 03 (três) tendas 10x10m	R\$ 496,00	R\$ 1.488,00
Informações complementares				
Local de montagem: Praça Rui Barbosa, defronte a Igreja Matriz, Centro.				
Prazos: montagem até às 18h do dia 01/02 e desmontagem a partir da manhã do dia 03/02/2018.				
Total do Evento:			R\$ 1.488,00	

LOTE III - EVENTO "CARNAVAL POPULAR" - DE 09/02/2018 À 13/02/2018				
QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
08	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m à 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimoho, com fundo pigmentado e não translúcido. Quantidade: 08 (oito) tendas 10x10m por dia	R\$ 493,00	R\$ 3.944,00
Informações complementares				
Local de montagem: Pavilhão Permanente de Exposições "Dr Licínio Hilmar de Oliveira Arantes", Av Engº Ivanil Francischini, 14-077, área externa anexa ao Pavilhão B.				
Prazos: montagem até às 18h do dia 08/02 e desmontagem a partir da manhã do dia 14/02/2018.				
Total do Evento:			R\$ 3.944,00	

1.2 - Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO

2.1 - As relações de serviços, normas e demais condições para realização e execução dos serviços ora contratados, são os constantes das normas específicas e das especificações técnicas elaboradas pela Secretaria da CONTRATANTE (MEMORIAL DESCRITIVO), sendo que além das demais obrigações, incumbe também à CONTRATADA:

2.1.1 - adotar as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, inclusive quanto a sinalização e preservação de bens do município e terceiros em geral.

2.1.2 - desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realização da obra e dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA.

Daniella M. P. Lopes Cicco
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

2.1.3- conseqüentemente, isenta a CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso eventualmente acionada, - a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.1.4 - atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre as obras e os serviços contratados.

2.1.5 - emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.2 - O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver sub-empregada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da CONTRATANTE, - sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - Fica acertado os valor global de R\$ 8.314,00, sendo

LOTE I - Ficha 259 - R\$ 2.882,00 - Navegantes;

LOTE II - Ficha 253 - R\$ 1.488,00 - Carnaval da Saudade e

LOTE III - Ficha 253 - R\$ 3.944,00 - Carnaval Popular.

3.1.1 - O pagamento do objeto será feito em 30 (trinta) dias após, após emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante, em cada caso, que comprove a execução a contento dos serviços objetos deste certame, por cheque nominal e correspondente recibo, depósito ou transferência bancária.

3.2 - No caso de constatar o fiscal da CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no serviço executado, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeita, regularizada ou completada o serviço, nos moldes constantes do presente contrato, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

3.3 - O serviço somente será considerado concluído e definitivamente entregue, após a verificação e constatação, através da Secretaria da CONTRATANTE, que lavrará o competente Termo de Recebimento, após vistoriar e constatar a perfeição do serviço, e obediência pela mesma, a todos os itens do presente contrato.

3.4 - Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto até a execução total do serviço.

3.7 - A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria de Turismo - função 23 695 0015 2060 0000 e Secretaria de Cultura 23 392 0011 2528 0000 - 3.3.90.39.00, conforme reservas.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - 4.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua formalização, até a execução e devido pagamento do último serviço (Carnaval Popular).

Daniella M. P. Lopes Cicco
SECRETARIA DO MUNICÍPIO
IBITINGA/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

CLÁUSULA V - DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global. A empresa vencedora estará sujeita à mesma multa no caso de recusa à assinatura do contrato.

5.1.1. O atraso na entrega e montagem dos equipamentos configura descumprimento total do contrato.

5.2. No caso de descumprimento parcial da obrigação ficará a adjudicatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global.

5.3 - a aplicação da multa não:

5.3.1 - impedirá a contratante de rescindir unilateralmente o contrato;

5.3.2 - impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.3.3 - prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

5.3.4 - desobrigará a licitante vencedora de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

5.4 - as multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato;

5.5 - Da aplicação das multas previstas neste contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA VI - DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.

6.2 - Poderá a CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, e retomar inteiramente o serviço, se vencido o prazo contratual, o serviço não estiver concluído, bem assim, qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.

CLÁUSULA VII - DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

7.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão às disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

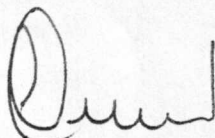
Daniella M. P. Lopes Cicco
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872



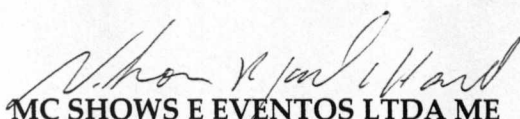
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

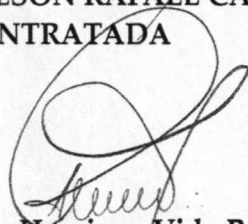
Ibitinga/SP, 01 de fevereiro de 2018.



MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES – PREFEITA
CONTRATANTE



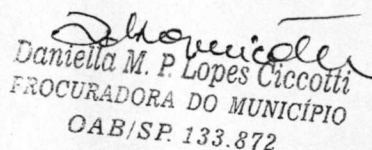
MC SHOWS E EVENTOS LTDA ME
NELSON RAFAEL CARVALHO HALL – REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha



Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha



Daniella M. P. Lopes Ciccotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872



CONTRATO Nº 066/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.025/2018.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, com sede na Avenida Antonio Garbuio, nº 205, Bosque do Tamanduá, Descalvado/SP, 13.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.870/0001-01, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **MÁRCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade RG nº 29.783.092-2e do CPF nº 191.657.608-75, adiante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS** para a realização de eventos do Município, conforme descrito no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.

LOTE I - EVENTO "FESTA DE SÃO BENEDITO"				
DIAS 11, 12, 13, 18, 19 E 20/05/2018				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
08	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m a 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimofo, com fundo pigmentado e não translúcido. Quantidade: 08 (oito) tendas 10x10m por dia	R\$ 856,50	R\$ 6.852,00
90	Metro	Grade de segurança 1,20m altura, com pés para sustentação.	R\$ 6,00	R\$ 540,00
20	Metro	Placa de fechamento de 5m comprimento x 1,60m de altura, em estrutura metálica, com lona branca.	R\$ 42,90	R\$ 858,00

Daniella M. A. Lopes Ciccoth
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
CAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

NOTAS
Centro,
83-1210
Descalvado-SP

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA



Informações complementares: Local de montagem: Largo do São Benedito. Prazos: montagem até às 18h00min do dia 10/05/2018 e desmontagem a partir da manhã do dia 21/05/2018.
Total do Evento: R\$ 8.250,00

LOTE V – EVENTO “DESFILÉ CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO” DIA 07/09/2018				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
03	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m a 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimoho, com fundo pigmentado e não translúcido. Quantidade: 03 (três) tendas 10x10m por um dia	R\$ 1.018,00	R\$ 3.054,00
200	Metro	Grade de segurança 1,20m altura, com pés para sustentação	R\$ 6,48	R\$ 1.296,00
Informações complementares: Local de montagem: Praça Rui Barbosa, Centro, defronte a Igreja Matriz. Prazos: montagem até às 18h00min do dia 06/09/2018 e desmontagem a partir da manhã do dia 08/09/2018.			Total do Evento: R\$ 4.350,00	

1.2 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

2.1 – As relações de serviços, normas e demais condições para realização e execução dos serviços ora contratados, são os constantes das normas específicas e das especificações técnicas elaboradas pela Secretaria do CONTRATANTE (MEMORIAL DESCRITIVO), sendo que além das demais obrigações, incumbem também à CONTRATADA:

2.1.1 – Adotar as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, inclusive quanto à sinalização e preservação de bens do Município e terceiros em geral.

2.1.2 – Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realização da obra e dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA.

Graciela M. Lopes Ciccoiti
SECRETÁRIA DO MUNICÍPIO
CAB/SP. 132.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

2.1.3 - Consequentemente, isenta o CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-o, caso eventualmente acionado, a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.1.4 - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.1.5 - Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.2 - O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - É acertado o valor global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), sendo R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) para o Lote I e R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) para o Lote V.

3.1.1 - O pagamento do objeto será feito em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante, em cada caso, que comprove a execução a contento dos serviços objetos deste certame, através de cheque nominal e correspondente recibo, depósito ou transferência bancária.

3.2 - No caso de constatar o fiscal do CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no serviço executado, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o serviço, nos moldes constantes do presente contrato, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

3.3 - O serviço somente será considerado concluído e definitivamente entregue, após a verificação e constatação, através da Secretaria do CONTRATANTE, que lavrará o competente Termo de Recebimento, após vistoriar e constatar a perfeição do serviço, e obediência pela mesma, a todos os itens do presente contrato.

3.4 - Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto até a execução total do serviço.

3.5 - A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria da Cultura - 13.392.0011.2528 - 3.3.90.39.00 - Recurso Próprio: 0.01.00 - 110.000 - Ficha 253.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 - O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, ou até que todos os eventos tenham sido devidamente realizados e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

Daniella M. P. Torres Cicotti
PROCURADORA MUNICIPAL
CAB/BR 13.3872

pagos.

4.2 - A Execução dos serviços deverá observar todas as exigências constantes do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.

CLÁUSULA V - DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 - No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CONTRATADA sujeita à multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global. A CONTRATADA estará sujeita à mesma multa no caso de recusa à assinatura do contrato.

5.1.1 - O atraso na entrega e montagem dos equipamentos configura descumprimento total do contrato.

5.2 - No caso de descumprimento parcial da obrigação ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global.

5.3 - A aplicação da multa não:

5.3.1 - impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

5.3.2 - impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.3.3 - prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

5.3.4 - desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

5.4 - As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.

5.5 - Da aplicação das multas previstas neste contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.

6.2 - Poderá o CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, e retomar inteiramente o serviço, se vencido o prazo contratual, o serviço não estiver concluído, bem assim, qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos



Daniella M. F. das Cicotti
L. SECRETARIA DO MUNICÍPIO
0681/SP.133.872
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

prejuízos e perdas a que der causa.

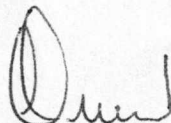
CLÁUSULA VII – DO FORO

7.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 – Nos casos omissos no presente instrumento aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

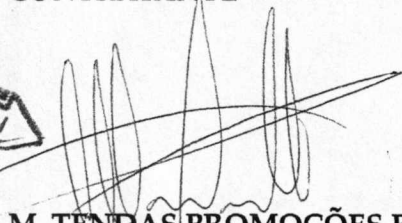
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, 10 de maio de 2018.

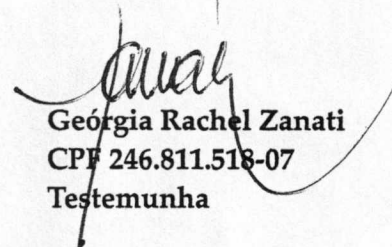


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE


Notarial



M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
MÁRCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
CONTRATADA



Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha

0269AA0122228

Reconhecimento (s) firma(s) suora(s) indicada(s) de

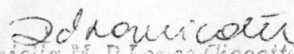
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Reconhecido com os padrões aqui depositados. VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. Custo do ato: R\$ 9,13 por firma-recebido Descaivado, 14/05/2018.

Rua 15 de Novembro, 1.115 - Centro - DESCAIVADO-SP
CEP 13060-000 - Caixa Postal 35 - Telefone/Fax: (16) 3352-7000
Titular: José Carlos Ezzarini

Fábio Miranda - substituto


Daniela M. P. Lopes Checchi
PROCURADORA MUNICIPAL
CPF 072.132.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

CONTRATO Nº 067/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.025/2018.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MC SHOWS E EVENTOS LTDA – ME**, com sede na Rua Macus, nº 144, Centro, Tupã/SP, 17.600-310, inscrita no CNPJ sob o nº 00.588.573/0001-88, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **NELSON RAFAEL CARVALHO HALL**, portador da cédula de identidade RG nº 45.783.447-X SSP/SP e do CPF nº 390.373.448-95, adiante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS** para a realização de eventos do Município, conforme descrito no **Memorial Descritivo – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.**

LOTE II – EVENTO “CORPUS CHRISTI”				
DIA 31/05/2018				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m a 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimofo, com fundo pigmentado e não translúcido. Quantidade: 01 (uma) tenda 10x10m por um dia	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Informações complementares: Local de montagem: Praça Rui Barbosa, Centro, defronte a Igreja Matriz. Prazos: montagem até às 18h00min do dia 30/05/2018 e desmontagem a partir da manhã do dia 01/06/2018.				
Total do Evento:			R\$ 900,00	

Daniella M. P. ~~De~~ Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
CAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50



LOTE IV – EVENTO “FESTA DE SÃO PEDRO E SÃO CRISTÓVÃO” DIAS 29/06/2018 à 01/07/2018				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
6	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m à 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimofo, com fundo pigmentado e não translúcido. Quantidade: 6 (seis) tendas 10x10m por dia	R\$ 725,28	R\$ 4.351,68
130	Metro	Grade de segurança 1,20m altura, com pés para sustentação	R\$ 9,064	R\$ 1.178,32
Informações complementares: Local de montagem: Praça da Vila Izolina Prazos: montagem até às 18h00min do dia 28/06/2018 e desmontagem a partir da manhã do dia 02/07/2018.				
			Total do Evento: R\$ 5.530,00	

LOTE VII – EVENTO “FESTA DE COSME E DAMIÃO” DIA 23/09/2018				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
02	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m a 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimofo, com fundo pigmentado e não translúcido. Quantidade: 02 (duas) tendas 10x10m por um dia	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
Informações complementares: Local de montagem: Praça do Bairro Bela Vista Sul. Prazos: montagem até às 18h00min do dia 22/09/2018 e desmontagem a partir da manhã do dia 24/09/2018.				
			Total do Evento: R\$ 1.600,00	

1.2 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Dandella M. P. Lopes Ciccoiti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO

2.1 - As relações de serviços, normas e demais condições para realização e execução dos serviços ora contratados, são os constantes das normas específicas e das especificações técnicas elaboradas pela Secretaria do CONTRATANTE (MEMORIAL DESCRITIVO), sendo que além das demais obrigações, incumbem também à CONTRATADA:

2.1.1 - Adotar as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, inclusive quanto à sinalização e preservação de bens do Município e terceiros em geral.

2.1.2 - Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realização da obra e dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA.

2.1.3 - Consequentemente, isenta o CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-o, caso eventualmente acionado, a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.1.4 - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.1.5 - Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.2 - O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - É acertado o valor global de R\$ 8.030,00 (oito mil e trinta reais), sendo R\$ 900,00 (novecentos reais) para o Lote II; R\$ 5.530,00 (cinco mil quinhentos e trinta reais) para o Lote IV e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o Lote VII.

3.1.1 - O pagamento do objeto será feito em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante, em cada caso, que comprove a execução a contento dos serviços objetos deste certame, através de cheque nominal e correspondente recibo, depósito ou transferência bancária.

3.2 - No caso de constatar o fiscal do CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no serviço executado, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o serviço, nos moldes constantes do presente contrato, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

3.3 - O serviço somente será considerado concluído e definitivamente entregue, após a verificação e constatação, através da Secretaria do CONTRATANTE, que lavrará o competente Termo de Recebimento, após vistoriar e constatar a perfeição do serviço, e

Daniella M. P. Lopes Ciccotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

obediência pela mesma, a todos os itens do presente contrato.

3.4 – Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto até a execução total do serviço.

3.5 – A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da **Secretaria da Cultura – 13.392.0011.2528 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha 253.**

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, ou até que todos os eventos tenham sido devidamente realizados e pagos.

4.2 – A Execução dos serviços deverá observar todas as exigências constantes do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 – No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CONTRATADA sujeita à multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global. A CONTRATADA estará sujeita à mesma multa no caso de recusa à assinatura do contrato.

5.1.1 – O atraso na entrega e montagem dos equipamentos configura descumprimento total do contrato.

5.2 – No caso de descumprimento parcial da obrigação ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global.

5.3 – A aplicação da multa não:

5.3.1 – impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

5.3.2 – impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.3.3 – prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

5.3.4 – desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

5.4 – As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.

5.5 – Da aplicação das multas previstas neste contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.

6.2 – Poderá o CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, e retomar inteiramente o serviço, se vencido o prazo

Carliella M. P. Lopes Ciccotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
CAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

contratual, o serviço não estiver concluído, bem assim, qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.

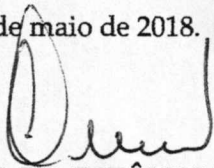
CLÁUSULA VII – DO FORO

7.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

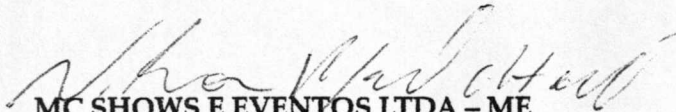
7.2 – Nos casos omissos no presente instrumento aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

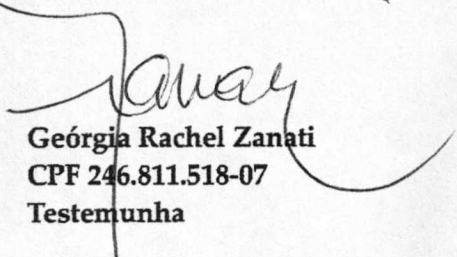
Ibitinga, 11 de maio de 2018.




MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE



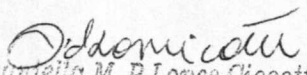
MC SHOWS E EVENTOS LTDA – ME
NELSON RAFAEL CARVALHO HALL
CONTRATADA



Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha



Odemir M. P. Lopes Cicotti
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872





CONTRATO Nº 068/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.025/2018.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEME MONTAGENS E EVENTOS LTDA**, com sede na Avenida Carolina Geretto Dall'acqua, nº 530, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.247.434/0001-12, neste ato representada por seus Sócios Administradores Srs. **SILVIO JOSÉ COSTA MONTANARI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.044.678-2 SSP/SP e do CPF nº 624.617.618-68 e **EDUARDO BENTO SAMPAIO**, portador da cédula de identidade RG nº 5.341.570 SSP/SP e do CPF nº 745.726.108-78, adiante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS** para a realização de eventos do Município, conforme descrito no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.

LOTE VIII – EVENTO “CONSCIÊNCIA NEGRA” DIA 18/11/2018				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m a 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimfofo, com fundo pigmentado e não translúcido. Quantidade: 01 (uma) tenda 10x10m por um dia	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Informações complementares: Local de montagem: Praça João Abraão, Bairro Centenário. Prazos: montagem até às 18h00min do dia 17/11/2018 e desmontagem a partir da manhã do dia 19/11/2018.				
Total do Evento:			R\$ 1.000,00	

1.2 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

M. P. Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
RUA DO MUNICÍPIO
Nº 333, 872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

Página 1
[Handwritten signature]



CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO

2.1 - As relações de serviços, normas e demais condições para realização e execução dos serviços ora contratados, são os constantes das normas específicas e das especificações técnicas elaboradas pela Secretaria do CONTRATANTE (MEMORIAL DESCRITIVO), sendo que além das demais obrigações, incumbem também à CONTRATADA:

2.1.1 - Adotar as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, inclusive quanto à sinalização e preservação de bens do Município e terceiros em geral.

2.1.2 - Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realização da obra e dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA.

2.1.3 - Conseqüentemente, isenta o CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-o, caso eventualmente acionado, a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.1.4 - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.1.5 - Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.2 - O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - É acertado o valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3.1.1 - O pagamento do objeto será feito em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante, em cada caso, que comprove a execução a contento dos serviços objetos deste certame, através de cheque nominal e correspondente recibo, depósito ou transferência bancária.

3.2 - No caso de constatar o fiscal do CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no serviço executado, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o serviço, nos moldes constantes do presente contrato, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

3.3 - O serviço somente será considerado concluído e definitivamente entregue, após a verificação e constatação, através da Secretaria do CONTRATANTE, que lavrará o competente Termo de Recebimento, após vistoriar e constatar a perfeição do serviço, e obediência pela mesma, a todos os itens do presente contrato.

Handwritten signature: Maria M. Lopes Cicchetti
SECRETARIA DO MUNICÍPIO
CAD. INF. 133.87



Handwritten signature:
Página 2



3.4 – Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto até a execução total do serviço.

3.5 – A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da **Secretaria da Cultura – 13.392.0011.2528 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha 253.**

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, ou até que todos os eventos tenham sido devidamente realizados e pagos.

4.2 – A Execução dos serviços deverá observar todas as exigências constantes do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 – No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CONTRATADA sujeita à multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global. A CONTRATADA estará sujeita à mesma multa no caso de recusa à assinatura do contrato.

5.1.1 – O atraso na entrega e montagem dos equipamentos configura descumprimento total do contrato.

5.2 – No caso de descumprimento parcial da obrigação ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global.

5.3 – A aplicação da multa não:

5.3.1 – impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

5.3.2 – impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.3.3 – prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

5.3.4 – desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

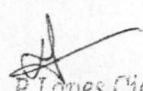
5.4 – As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.

5.5 – Da aplicação das multas previstas neste contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.

6.2 – Poderá o CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, e retomar inteiramente o serviço, se vencido o prazo contratual, o serviço não estiver concluído, bem assim, qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência


Mariella M. P. Lopes Ciccotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
DAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50







do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.

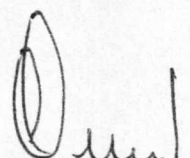
CLÁUSULA VII - DO FORO

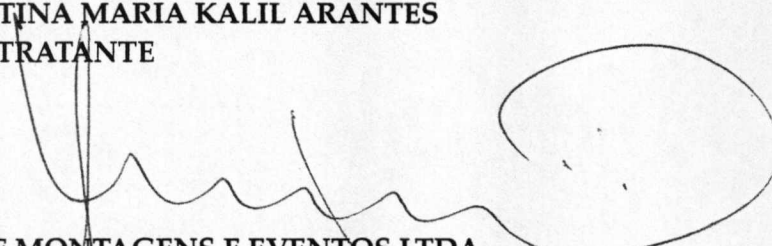
7.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

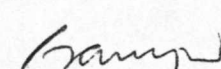
7.2 - Nos casos omissos no presente instrumento aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

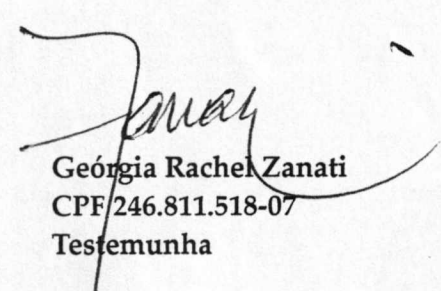
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.


Ibitinga, 11 de maio de 2018.

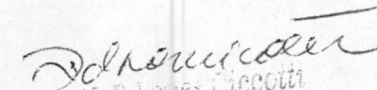

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE


SEME MONTAGENS E EVENTOS LTDA
SILVIO JOSÉ COSTA MONTANARI
CONTRATADA


SEME MONTAGENS E EVENTOS LTDA
EDUARDO BENTO SAMPAIO
CONTRATADA


Geórgia Rachel Zanati
CPF/246.811.518-07
Testemunha


Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha


Dolores M. P. Lopes Ciccoiti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 133.872



CONTRATO Nº 069/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.025/2018.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME**, com sede Rua Coronel José Medeiros, nº 660, Patrimônio São João Batista, Olímpia/SP, 15.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.662.138/0001-68, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **JOÃO EMÍLIO DAROZO BANDEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.547.510-0 SSP/SP e do CPF nº 310.733.868-05, adiante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS** para a realização de eventos do Município, conforme descrito no **Memorial Descritivo - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.**

LOTE IX - EVENTO "SEMANA DO NATAL"				
DIA 17 À 21/12/2018				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
08	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m a 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimfofo, com fundo pigmentado e não translúcido. Quantidade: 08 (oito) tendas 10x10m por dia	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
200	Metro	Grade de segurança 1,20m altura, com pés para sustentação	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00

Daniella M. P. Lopes Ciccoati
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

Informações complementares:

Local de montagem: Praça Rui Barbosa, Centro, defronte a Igreja Matriz.

Prazos: montagem até às 18h00min do dia 16/12/2018 e desmontagem a partir da manhã do dia 22/12/2018.

Total do Evento: R\$ 7.600,00

1.2 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

2.1 – As relações de serviços, normas e demais condições para realização e execução dos serviços ora contratados, são os constantes das normas específicas e das especificações técnicas elaboradas pela Secretaria do CONTRATANTE (**MEMORIAL DESCRITIVO**), sendo que além das demais obrigações, incumbem também à CONTRATADA:

2.1.1 – Adotar as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, inclusive quanto à sinalização e preservação de bens do Município e terceiros em geral.


2.1.2 – Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realização da obra e dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA.

2.1.3 – Conseqüentemente, isenta o CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-o, caso eventualmente acionado, a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.1.4 – Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.1.5 – Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.2 – O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa


Daniella M. P. Lopes Cicco
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – É acertado o valor global de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

3.1.1 – O pagamento do objeto será feito em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante, em cada caso, que comprove a execução a contento dos serviços objetos deste certame, através de cheque nominal e correspondente recibo, depósito ou transferência bancária.

3.2 – No caso de constatar o fisco do CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no serviço executado, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o serviço, nos moldes constantes do presente contrato, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

3.3 – O serviço somente será considerado concluído e definitivamente entregue, após a verificação e constatação, através da Secretaria do CONTRATANTE, que lavrará o competente Termo de Recebimento, após vistoriar e constatar a perfeição do serviço, e obediência pela mesma, a todos os itens do presente contrato.

3.4 – Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto até a execução total do serviço.

3.5 – A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria da Cultura – 13.392.0011.2528 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha 253.


CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, ou até que todos os eventos tenham sido devidamente realizados e pagos.

4.2 – A Execução dos serviços deverá observar todas as exigências constantes do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 – No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CONTRATADA sujeita à multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global. A CONTRATADA estará sujeita à mesma multa no caso de recusa à assinatura do contrato.


Daniella M. P. Lopes Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50


- 5.1.1 - O atraso na entrega e montagem dos equipamentos configura descumprimento total do contrato.
- 5.2 - No caso de descumprimento parcial da obrigação ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global.
- 5.3 - A aplicação da multa não:
- 5.3.1 - impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;
- 5.3.2 - impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 5.3.3 - prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;
- 5.3.4 - desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.
- 5.4 - As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.
- 5.5 - Da aplicação das multas previstas neste contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 6.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.
- 6.2 - Poderá o CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, e retomar inteiramente o serviço, se vencido o prazo contratual, o serviço não estiver concluído, bem assim, qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.

CLÁUSULA VII - DO FORO

- 7.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 7.2 - Nos casos omissos no presente instrumento aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.


Daniella M. P. Lopes Cicco
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

OAB/SP. 133.872

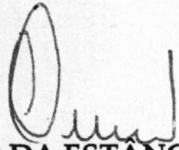


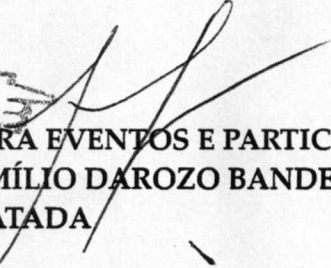
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

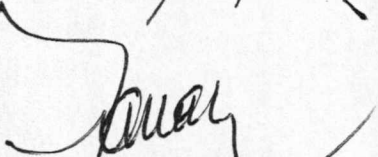
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50


E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, 11 de maio de 2018.


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE


BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME
JOÃO EMÍLIO DAROZO BANDEIRA
CONTRATADA


Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE OLIMPIA-SP. RICO BRASILIENSE.1155-(17)3281-1950
Cópia por semelhança a(s) firma(s) supra (1) de: JOAO EMILIO DAROZO BANDEIRA. Dou fé. Olimpia-SP, 17 de maio de 2018. Em test. da verdade.
GUSTAVO DOS SANTOS LIMA - P. ESC
Segurança: 4855490350484956494949565048
Valor unitário: R\$ 9,30 Total: R\$ 9,30
Documento com valor econômico
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!



CONTRATO Nº 070/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.025/2018.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L & G EVENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua Francisco Herrera, nº 207-Fundos, Jardim Palmeiras I, Boa Esperança do Sul/SP, 14.930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.463.106/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **LUIZ FERNANDO RIBEIRO LOPES**, portador da cédula de identidade RG nº 25.330.549-9 SSP/SP e do CPF nº 249.582.258-46, adiante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS** para a realização de eventos do Município, conforme descrito no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.

LOTE III - EVENTO "ARRAIAL JUNINO" - DIAS 09 E 10/06/2018				
Quant.	Unid.		Valor Unitário	Valor Total
12	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 5m x 5m, com pé direito de 3,00m a 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimfofo, com fundo pigmentado e não translúcido. Quantidade: 12 (doze) tendas 5x5m por dia	R\$ 226,333	R\$ 2.716,00
280	Metro	Grade de segurança 1,20m altura, com pés para sustentação.	R\$ 9,05	R\$ 2.534,00
Informações complementares: Local de montagem: Praça Jorge Tibiriçá, Centro, ao lado do Paço Municipal. Prazos: montagem até às 18h00min do dia 08/06/2018 e desmontagem a partir da manhã do dia 11/06/2018.				
Total do Evento:			R\$ 5.250,00	



LOTE VI – EVENTO “FESTA DOS VICENTINOS” – DIA 16/09/2018				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
03	Tenda	<p>Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m a 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimofo, com fundo pigmentado e não translúcido.</p> <p>Quantidade: 03 (três) tendas 10x10m por um dia</p>	R\$ 970,333	R\$ 2.911,00
Informações complementares:				
<p>Local de montagem: Salão de Festas do Bairro Rural Correguinho.</p> <p>Prazos: montagem até às 18h00min do dia 15/09/2018 e desmontagem a partir da manhã do dia 17/09/2018.</p>				
Total do Evento:			R\$ 2.911,00	

1.2 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

2.1 – As relações de serviços, normas e demais condições para realização e execução dos serviços ora contratados, são os constantes das normas específicas e das especificações técnicas elaboradas pela Secretaria do CONTRATANTE (MEMORIAL DESCRITIVO), sendo que além das demais obrigações, incumbem também à CONTRATADA:

2.1.1 – Adotar as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, inclusive quanto à sinalização e preservação de bens do Município e terceiros em geral.

2.1.2 – Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realização da obra e dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA.

2.1.3 – Consequentemente, isenta o CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-o, caso eventualmente acionado, a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.1.4 – Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a

Domício M. R. Lopes Cicocini
PREFEITO DO MUNICÍPIO
GAR/SP 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

incidir sobre os serviços contratados.

2.1.5 – Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.2 – O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – É acertado o valor global de R\$ 8.161,00 (oito mil cento e sessenta e um reais), sendo R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) para o Lote III e R\$ 2.911,00 (dois mil novecentos e onze reais) para o Lote VI.

3.1.1 – O pagamento do objeto será feito em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante, em cada caso, que comprove a execução a contento dos serviços objetos deste certame, através de cheque nominal e correspondente recibo, depósito ou transferência bancária.

3.2 – No caso de constatar o fiscal do CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no serviço executado, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o serviço, nos moldes constantes do presente contrato, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

3.3 – O serviço somente será considerado concluído e definitivamente entregue, após a verificação e constatação, através da Secretaria do CONTRATANTE, que lavrará o competente Termo de Recebimento, após vistoriar e constatar a perfeição do serviço, e obediência pela mesma, a todos os itens do presente contrato.

3.4 – Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto até a execução total do serviço.

3.5 – A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria da Cultura – 13.392.0011.2528 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha 253.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, ou até que todos os eventos tenham sido devidamente realizados e pagos.

4.2 – A Execução dos serviços deverá observar todas as exigências constantes do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.

[Assinatura]
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
IBITINGA - SP
FONE: (16) 3352-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

[Assinatura]

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 – No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CONTRATADA sujeita à multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global. A CONTRATADA estará sujeita à mesma multa no caso de recusa à assinatura do contrato.

5.1.1 – O atraso na entrega e montagem dos equipamentos configura descumprimento total do contrato.

5.2 – No caso de descumprimento parcial da obrigação ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global.

5.3 – A aplicação da multa não:

5.3.1 – impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

5.3.2 – impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.3.3 – prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

5.3.4 – desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

5.4 – As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.

5.5 – Da aplicação das multas previstas neste contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.

6.2 – Poderá o CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, e retomar inteiramente o serviço, se vencido o prazo contratual, o serviço não estiver concluído, bem assim, qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.

Antonio H. Moraes Cicotti
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
043/SP 131.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

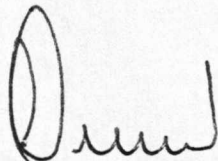
CLÁUSULA VII – DO FORO

7.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 – Nos casos omissos no presente instrumento aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

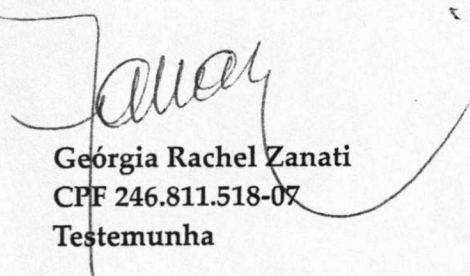
Ibitinga, 11 de maio de 2018.




MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE



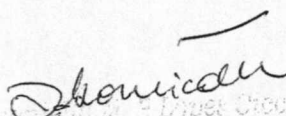
L & G EVENTOS LTDA – ME
LUIZ FERNANDO RIBEIRO LOPES
CONTRATADA



Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha



SECRETARIA DO MUNICÍPIO
IBITINGA - SP





MUNICÍPIO DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro
CNPJ : 45.321.460/0001-50

Page 1

PEDIDO E ORDEM PARA FORNECIMENTO Nº 03128/18

Data Pedido
15/06/2018

Centro de Custo: SECRETARIA DE CULTURA

Fornecedor JORGE ANTONIO CHEL

Nome Fantasia: *****

Endereço: R MARACANA

Cidade: GAVIAO PEIXOTO

Fone: (16) 9768-6626 Fax:

CNPJ: 28.794.308/0001-75 COD:10156

I. E.

47 Bairro: CENTRO

UF SP CEP 14813-000

E-mail: DP.ASSESSORIA@HOTMAIL.COM

Solicitamos que seja feito o fornecimento dos seguintes itens (produtos, mercadorias ou serviços), de acordo com as condições de preço, prazos de pagamento e recebimento indicados neste documento.

Item	Cod Prod	Quant	Unid	Descrição	Marca	\$ Unit	\$ Total
115.004.045		3	UND	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRÂMIDE – MEDINDO 10M X 10M; MEDINDO 10M X 10M, COM ALTURA DE PÉ DIREITO ENTRE 3,00 M A 3,50M, COBERTURA EM LONA COM FUNDO PIGMENTADO, RETARDANTE DE CHAMAS, ANTIMOFO E NÃO TRANSLÚCIDA. A MONTAGEM E DESMONTAGEM CORRERÁ POR CONTA DO CON TRATADO.		800,00	2.400,00

TOTAL PEDIDO

2.400,00

Jessica de Moraes Baioni

Departamento de Compras

Local de entrega: No local do evento.

Data de entrega: até 22/06/2018

Condições de pagamento: 30 dias após a data de entrega

Pagamentos somente por Cheque Nominal, Transferência Bancária ou Depósito em Conta Corrente.

>> **NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS E/OU DUPLICATAS, sob pena de recusa da entrega e NF.** <<

:: Entregas de segunda à sexta-feira. Frete e serviço de descarga por conta do fornecedor ::

OBS.: Locação de 03 Tendões 10m x 10m para o evento (Comemoração de São João Batista) a ser realizado no dia 23 de Junho de 2018 no distrito de Cambaratiba.



PEDIDO E ORDEM PARA FORNECIMENTO Nº 04180/18

Data Pedido
12/09/2018

Centro de Custo: SECRETARIA DE CULTURA

Fornecedor ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS 10901156876 CNPJ: 30.511.245/0001-44 COD:10408
Nome Fantasia: N.C LOCACOES E ESTRUTURAS PARA EVENTOS I. E.
Endereço: R EURIPEDES BARSANULFO 615 Bairro: DERBY CLUBE
Cidade: BARRETOS UF SP CEP 14787-196
Fone: (17) 99821-2510 Fax: (17) 99156-542! E-mail: nc.locacoeseeventos@yahoo.com

Solicitamos que seja feito o fornecimento dos seguintes itens (produtos, mercadorias ou serviços), de acordo com as condições de preço, prazos de pagamento e recebimento indicados neste documento.

Item	Cod Prod	Quant	Unid	Descrição	Marca	\$ Unit	\$ Total
115.004.045		7	UND	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRÂMIDE – MEDINDO 10M X 10M; MEDINDO 10M X 10M, COM ALTURA DE PÉ DIREITO ENTRE 3,00 M A 3,50M, COBERTURA EM LONA COM FUNDO PIGMENTADO, RETARDANTE DE CHAMAS, ANTIMOFO E NÃO TRANSLÚCIDA. A MONTAGEM E DESMONTAGEM CORRERÁ POR CONTA DO CON TRATADO.		600,00	4.200,00

TOTAL PEDIDO

4.200,00

Silvano Supino Ferraz
Departamento de Compras

Local de entrega: EM FRENTE À IGREJA MATRIZ DO SENHOR BOM JESUS DE IBITINGA.

Data de entrega: até 28/09/2018

Condições de pagamento: 30 dias após finalização do evento.

Pagamentos somente por Cheque Nominal, Transferência Bancária ou Depósito em Conta Corrente.

>> **NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS E/OU DUPLICATAS, sob pena de recusa da entrega e NF.** <<

:: Entregas de segunda à sexta-feira. Frete e serviço de descarga por conta do fornecedor ::

OBS.:REQ. 04405/18 - Locação, montagem e desmontagem de 07 tendas de 10m x 10m, tendas com pé direito de 3m a 3.50m, com cobertura em lona antichama e antimoho, com fundo pigmentado e não translucido, para o evento "FESTA DO NELSON SANTANA" a ser realizada no dia 29 de setembro de 2018 a s 19h em frente a Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus de Ibitinga.

OBS: A EMPRESA DEVERÁ SE COMUNICAR COM A SECRETARIA DE CULTURA ANTES DA MONTAGEM DAS TENDAS E AS MESMAS DEVERÃO ESTAR MONTADAS ATÉ AS 17h DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018 E DESMONTAGEM NO DIA 01/10/2018.



Ibitinga, 26 de outubro de 2018

Ao Gabinete da Prefeita
Do Departamento de Compras e Licitações

Ref.: Requerimento 590/18 da Câmara Municipal

Em atendimento ao requerimento da Câmara Municipal, o Departamento de Compras e Licitações tem a informar:

- 1) De janeiro a outubro de 2018 a Prefeitura teve gastos no montante de **R\$ 39.894,00** com locação de tendas, fechamentos e grades de segurança para festas realizadas pelo Município.
- 2) As festas atendidas até o momento e seu número de tendas são:
 - a) **10ª FESTA DE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES** - Dias 03/02 e 04/02/2018 - 6 tendas 10x10m e 4 tendas 5x5m - valor total de R\$ 2.882,00;
 - b) **CARNAVAL DA SAUDADE** - Dia 02/02/2018 - 3 tendas 10x10m - valor total de R\$ 1.488,00;
 - c) **CARNAVAL POPULAR** - Dia 13/02/2018 - 8 tendas 10x10m - valor total de R\$ 3.944,00;
 - d) **FESTA DE SÃO BENEDITO** - Dias 11, 12, 13, 18, 19 E 20/05/2018 - 8 tendas 10x10m, 90m de grade de segurança e 20m de placa de fechamento - valor total de R\$ 8.250,00;
 - e) **ARRAIAL JUNINO** - Dias 09 E 10/06/2018 - 12 tendas 5x5m e 280m de grade de segurança - valor total de R\$ 5.250,00;
 - f) **FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA** - Dia 23/06/2018 - 3 tendas 10x10m - valor total de R\$ 2.400,00;
 - g) **FESTA DE SÃO PEDRO E SÃO CRISTÓVÃO** - Dias 29/06 à 01/07/2018 - 6 tendas 10x10m e 130m de grade de segurança - valor total de R\$ 5.530,00;





h) DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO - Dia 07/09/2018 - 3 tendas 10x10m e 200m de grade de segurança - valor total de R\$ 4.350,00;

i) FESTA DE COSME E DAMIÃO - Dia 23/09/2018 - 2 tendas 10x10m - valor total de R\$ 1.600,00, e

j) FESTA DO NELSIÑO SANTANA - Dia 29/09/2018 - 7 tendas 10x10m - valor total de R\$ 4.200,00.

3) Estão previstas e contratadas as seguintes tendas para os eventos a serem realizados até o final de 2018:

a) CONSCIÊNCIA NEGRA - Dia 18/11/2018 - 1 tenda 10x10m - valor total de R\$ 1.000,00, e

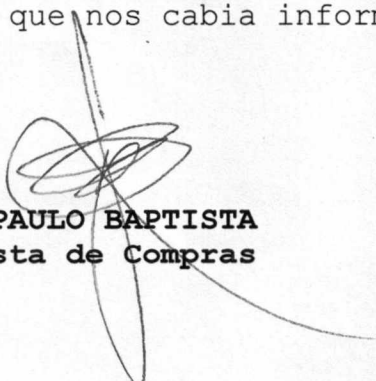
b) SEMANA DO NATAL - Dia 17 À 21/12/2018 - 8 tendas 10x10m e 200m de grade de segurança - valor total de R\$ 7.600,00.

Totalizam **R\$ 8.600,00** as duas festas a realizar.

Cabe esclarecer ainda que não foram executadas as locações dos eventos: **a) CORPUS CHRISTI** que seria no dia 31/05/2018, com 1 tenda 10x10m, devido à greve dos caminhoneiros, e **b) FESTA DOS VICENTINOS** que estava programada para o dia 16/09/2018, com 3 tendas 10x10m, devido ao cancelado da festa. Se fossem executadas, custariam **R\$ 3.811,00** aos cofres públicos.

Quanto às perguntas 4, 5 e 6 poderão ser melhor esclarecidas pela Secretaria de Cultura.

Era o que nos cabia informar.


JOÃO PAULO BAPTISTA
Analista de Compras

